PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
SEMEIA

Portaria SEMEIA Nº 135/2024	**Empresa: AUTO POSTO BRASIL EIRELI**	**Validade: 22/10/2027**
Data da Licença: 22/10/2024		
CNPJ: 04.454.442/0002-40	**Publicação no D.O.M: 22/10/2024**	**Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia**
Endereço: Avenida Zeca Miranda, n° 1982, Bairro - Lagoa Grande, Bom Jesus da Lapa- Bahia.		
RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA, de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 12.377/2011, regulamentada pelo Decreto nº 14.040, de 06 de junho de 2012, Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Lei Ambiental Municipal n° 450, de 20 de junho de 2014, Resolução CEPRAM n° 4.579, de 06 de março de 2018 e tendo em vista o que consta do **Processo nº 141-2024/RLO-SEMEIA, RESOLVE: Art. 1. ° -** Conceder **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo 03 (três) anos, à **AUTO POSTO BRASIL EIRELI,** cadastrado no CNPJ sob n° 04.454.442/0002, na atividade de: Comercio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, situado na Avenida Zeca Miranda, n° 1982, Bairro - Lagoa Grande, Bom Jesus da Lapa- Bahia. O Empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender às seguintes condicionantes: **I** – Cumprir com os seguintes planos: Plano de Emergência Ambiental- PEA ; Programa de Gerenciamento de Risco - PGR ; Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos- PGRS; Registro Atualizado da ANP. **II** – Disponibilizar e exigir dos funcionários o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI; **III** – Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública do município ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou disposto diretamente no solo ou em corpos hídricos; **IV**- Executar o que consta no PCMSO- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. **V**- Promover o treinamento dos empregados, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações para o controle de situações de emergências de risco; **VI** – Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego – (MTE)- NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio; **VI** - Renovar esta Licença com 30(trinta) dias antes do seu vencimento; **VIII** - Manter o Teste de Estanqueidade e Certificado do Corpo de Bombeiros em dia. **Art. 2º** - Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n° 299/2024

Digitalizado com CamScanner